



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX /2026**

Contrato de que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com endereço na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro, Município Pedras Grandes/SC, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. AGNALDO FILIPPI**, portador da cédula de identidade nº XXX e CPF nº XXXX, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Município de XXX/XX, na XXXX, s/n.º inscrita no CNPJ/MF número XX, devidamente representado pela Sr(a) XXXX, portador da cédula de identidade nº XX e CPF nº XXXX, denominado de CONTRATADO, consubstanciado no Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Presencial nº xx/2026, homologado no dia xx/xx/2026 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, que tem entre si justo e contratado o que a seguir está descrito nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de concreto usinado bombeável, ambos com característica FCK 30 MPa e slump 12+- 2 cm, incluindo serviço de bombeamento por bomba estacionária, transporte com caminhão betoneira, mão -de-obra operacional, equipamentos e demais insumos, especificações conforme Termo de Referência.”**
- 1.2. Detalhamento: fornecimento parcelado de concreto usinado convencional e concreto usinado bombeável, ambos com resistência característica FCK 30 Mpa e slump 12+- cm, incluindo transporte em caminhão betoneira e serviço de bombeamento por bomba estacionária, quando necessário, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Pedras Grandes/SC.
- 1.3. O fornecimento será realizado por meio de sistema de registro de preços, conforme necessidade da Administração Municipal, destinado a execução de obras, reformas, ampliações, manutenções prediais, serviços de infraestrutura urbana, drenagens, calçadas, contenções, pavimentações, pontes, pontilhões e demais intervenções estruturais promovidas pelo Município.
- 1.4. O concreto usinado deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, garantindo qualidade, resistência e durabilidade das estruturas executadas.
- 1.5. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto licitado, incluindo fornecimento, transporte e bombeamento do concreto, quando solicitado pela administração.

**Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital. Previsão de renovação utilizando-se o INPC/IBGE ou IPCA acumulado no período (o de menos variação), se for o caso, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja comprovada a vantajosidade para a administração.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX (XX)** conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)





**Total**

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

**Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)**

4.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada secretaria participante, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Complementos dos elementos de despesa: 3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis; 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras em andamento.

**Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. **do fornecimento:** A contratada deverá realizar o fornecimento do concreto e disponibilização do serviço de bombeamento nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme cronograma, demanda e necessidade de cada serviço. Em caso emergenciais, especialmente relacionados a reparos estruturais, recuperação de vias públicas, drenagens, contenções ou situações de eventos climáticos, a contratada deverá priorizar o atendimento, observando a urgência da solicitação emitida pela administração.

5.2. **Local de entrega:** O fornecimento do concreto usinado e a prestação dos serviços de bombeamento ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais participantes, nos locais indicados pela administração municipal dentro do território do Município de Pedras Grandes/SC.

Os locais de entrega e execução serão informados pela contratante através de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente.

5.3. **Condições de execução:** a contratada deverá: fornecer o concreto em perfeitas condições de uso e aplicação; realizar o transporte em caminhão betoneira adequado; garantir a manutenção das características técnicas do concreto até sua aplicação final; disponibilizar equipamentos e mão de obra necessários ao bombeamento, quando solicitado; observar integralmente as normas técnicas ambientais e de segurança do trabalho; manter adequada sinalização e segurança durante a execução dos serviços; responsabilizar-se pela limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados. Todos os custos com transporte, deslocamento, equipamentos, operação, combustível, mão-de-obra, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, não ficando o Município obrigado à contratação integral dos quantitativos estimados.





#### **Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente**, onde deseja receber seus créditos, especificações dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.
- 6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.
- 6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.
- 6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

#### **Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante portaria específica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de contratação multientidade, cada secretaria participante poderá designar fiscal próprio para acompanhamento das solicitações, entregas e execução dos serviços relacionados à sua respectiva demanda.
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo para tanto: Solicitar esclarecimentos e documentos à contratada, registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, verificar a conformidade dos materiais e serviços fornecidos.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DA CONTRATADA:**

- 8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos no Termo de Referência.
- 8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Pedras Grandes;





- 8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes / SC.
- 8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 8.7. Fornecer materiais de qualidade, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes ao objeto.
- 8.8. Assumir integralmente responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimentos realizados, respondendo por quaisquer danos, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.
- 8.9. substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os materiais ou serviços considerados irregulares, inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas.
- 8.10. manter equipe técnica e operacional qualificada para execução do objeto contratado.
- 8.11. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, seguros, equipamentos, combustíveis, mão-de-obra e demais despesas da contratação.
- 8.13. Responder pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- 8.14. Realizar o transporte do concreto em caminhão betoneira adequado, garantindo a preservação das características técnicas do material até sua aplicação final.
- 8.15. Disponibilizar serviço de bombeado por bomba estacionária, quando solicitado, incluindo equipamentos, operadores, tubulações e acessórios necessários à execução dos serviços.
- 8.16. Manter adequada sinalização e condições de segurança nos locais de execução dos serviços, quando necessário.
- 8.17. Responsabilizar-se pela limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

#### **DA CONTRATANTE**

- 8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

#### **Cláusula Nona – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

##### **9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:**

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

##### **9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:**

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;





9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:**

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.4. não manter a proposta:**

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.6. cometer fraude de qualquer natureza:**

9.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:**

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

**9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:**

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.





10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

#### **Cláusula décima primeira - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que os preços registrados tiverem alteração em relação àqueles praticados no mercado, no entanto, não será objeto de reajuste inflacionário, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na 14.133/2021.

11.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

11.3. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

11.4. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

#### **Cláusula Décima segunda – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Tubarão, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Agnaldo Filippi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX**

